

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Reitor
Comissão Permanente de Pessoal Docente

Da: Presidenta da CPPD
Para: Diretores e Decanos
Data: 08/05/2001
Assunto: Estágio Probatório

Tendo em vista a Resolução 01/01 do CONSUNI, que altera a Resolução 08/95, sobre Estágio Probatório Docente, vimos divulgar os procedimentos a serem adotados:

01 Todos os docentes admitidos na UFRJ após 15.09.94 serão submetidos a Estágio Probatório de acordo com o art. 1º da referida resolução.

02 - Os critérios de pontuação são previamente definidos e aprovados pelo Colegiado do Departamento e homologados pela Congregação ou Colegiados equivalentes, levando em consideração as pontuações dos Centros. O processo de avaliação deverá explicitar o modo como a avaliação discente foi contemplada no cômputo geral da pontuação. Os critérios adotados deverão constar do processo.

03 - A avaliação do docente em Estágio Probatório será conduzida por uma Comissão de Avaliação do Estágio Probatório. Esta Comissão deve ser composta por 03 (três) professores em efetivo exercício, Titulares ou Adjuntos IV, portadores do título de livre docência ou de doutor, sendo, pelo menos 01 (um) externo à Unidade. No Estágio Probatório de Professores Titulares, a Comissão de Avaliação deverá ser constituída, apenas por Professores Titulares, também portadores do título de livre docência ou de doutor, sendo, pelo menos, 01 (um) externo à Unidade.

04 - Cabe ao Departamento, independentemente de requerimento do interessado, constituir a Comissão de Avaliação, que deverá ser aprovada pela Congregação ou Colegiado equivalente até 30 (trinta) meses após a admissão do docente. A data de aprovação nestes Colegiados, assim como as categorias e titularidades dos docentes membros da Comissão, devem constar no processo.

05 - O docente deverá apresentar o Relatório de Atividades à Comissão de Avaliação até 30 (trinta) dias após o cumprimento de 30 (trinta) meses da sua admissão. O não cumprimento do disposto neste artigo implica na exoneração do docente, de acordo com o parágrafo único do artigo 9º da Resolução 08/95 do CONSUNI.

06 - A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório fará Relatório contendo os critérios adotados, a sistemática de avaliação e um parecer conclusivo circunstanciado. Ao final do processo, o docente que obtiver pelo menos 7.000 (sete mil) pontos, num total de 10.000 (dez mil), será considerado aprovado no Estágio Probatório.

07 - O Relatório de Avaliação do Estágio Probatório deverá ser aprovado pelo Departamento e homologado pela Congregação da Unidade ou Colegiado equivalente e a data desta aprovação deverá constar no processo.

08 - A decisão da Congregação deverá ser enviada à CPPD até 32 (trinta e dois) meses após a admissão do docente. O não cumprimento deste prazo implicará no encaminhamento, pela CPPD, de uma notificação à SR4, com cópia ao departamento e ao docente interessado, para que se proceda à sua exoneração. De acordo com o parágrafo 3º do Art. 2º da Resolução 01/01, os Professores Titulares admitidos entre 15/09/1994 e 29/01/1998 poderão apresentar seus relatórios de Estágio Probatório até 30/09/2001. As respectivas decisões das Congregações deverão ser enviadas à CPPD até 30/11/2001.

09 - À CPPD compete a supervisão de todo o processo de avaliação, zelando pelo cumprimento das normas baixadas na Resolução 08/95 e nas alterações estabelecidas na Resolução 01/01. A CPPD solicitará à SR4 a efetivação ou exoneração do docente, dando imediata ciência à Unidade e ao interessado.

Profª Dra. Maria Antonieta Rubio Tyrrell
Presidenta/CPPD